**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020**

**Institui o regime especial de teletrabalho para os servidores públicos no âmbito da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.**

 *O Vereador da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõe os arts. 138, I e 139, II, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte projeto de resolução:*

**Art. 1o.** Fica instituído o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, como sendo a modalidade de prestação da jornada laboral, em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições, fora das dependências físicas do seu órgão ou entidade de lotação.

**§ 1º.** Para fins desta resolução considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do Câmara Municipal, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

**§ 2o.** As atividades externas do servidor em razão da natureza do cargo, emprego ou das atribuições do órgão ou entidade de lotação, não se enquadram no conceito de teletrabalho.

**Art. 2o.** O teletrabalho tem por objetivos:

I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho do servidor, com o estabelecimento de uma nova dinâmica de trabalho, privilegiando a eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II - melhorar a qualidade de vida do servidor, com a economia de tempo e redução de custos de deslocamento até seu local de trabalho;

III - contribuir para aumentar a inclusão, no serviço público, de servidores públicos com restrições;

IV - reduzir os custos operacionais para a Administração Pública Municipal;

V - contribuir para a melhoria de programas ambientais, com a diminuição da emissão de poluentes.

**Art. 3o.** O teletrabalho será autorizado pela Mesa Diretora mediante a edição de Portaria.

**Parágrafo único.** A adesão do servidor ao teletrabalho é facultativa e tem por condicionante que o servidor tenha à sua disposição meios físicos e tecnológicos compatíveis com as atividades a desempenhar.

**Art. 4º.** A autorização para a realização do teletrabalho será por tempo determinado, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

**Art. 5º.** O teletrabalho não constitui direito do servidor público, podendo ser revogado, motivadamente, a qualquer tempo.

**Art. 6o.** A seleção dos servidores públicos que atuarão em teletrabalho deve atender aos seguintes critérios relativos ao perfil profissional:

I - organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;

II - autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;

III - orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados, sempre, os prazos previamente estabelecidos;

IV - controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançar, com qualidade, as metas e os objetivos fixados.

**Art. 7º.** São as seguintes as atribuições por cargo relacionadas à compatibilidade ao teletrabalho:

I - relativas ao cargo de Auxiliar Técnico Legislativo:

a) fazer publicar a pauta de reuniões;

b) organizar para discussões os requerimentos, moções, indicações, projetos de leis, decretos e resoluções;

c) manter atualizados os índices das leis, decretos e resoluções, por número e por assunto;

d) fazer publicar leis, decretos, resoluções, pautas e outras publicações do Processo Legislativo;

e) executar os serviços de emissão de documentos, elaboração de textos, redação oficial da Câmara Municipal;

f) manter atualizado o site da Câmara Municipal.

II - relativas ao cargo de Analista de Sistema e Suporte:

a) monitorar os serviços de rede;

b) realizar a abertura de Ordem de Serviço para conserto de equipamentos de informática;

c) atualizar ase notícias do portal web da Câmara Municipal;

d) credenciar os servidores e vereadores da Câmara Municipal para uso da rede sem fio.

e) manter o credenciamento e descredenciamento de usuários da rede interna da Câmara Municipal;

f) realizar procedimentos de Backup e Restore de arquivos críticos.

III - relativas ao cargo de Assessor de Comunicação:

a) assessorar os trabalhos de publicidade, divulgação e patrocínio dos atos, programas, obras e campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social;

b) assessorar os serviços de imprensa, relações públicas e publicidade das atividades da Câmara Municipal;

c) incentivar a participação da sociedade nas ações da Câmara Municipal;

d) assessorar a produção de material de divulgação das atividades da Câmara Municipal;

e) coordenar a produção de material gráfico e audiovisual do Poder Legislativo;

f) assessorar e orientar a imprensa sobre os trabalhos oficiais;

g) preparar documentos, fotos, recortes e materiais de divulgação institucional;

h) coordenar a atualização da página eletrônica da Câmara Municipal coordenar o registro de denúncias e proposições formuladas pelos munícipes, encaminhando-as aos devidos setores.

IV - relativas ao cargo de Assessor Contábil:

a) executar os serviços de emissão de documentos contábeis de controle e pagamento, além de lançamentos de natureza contábil;

b) execução, controle e organização de arquivo, registros, documentos comuns à contabilidade pública a cargo do Poder Legislativo;

c) controle e execução de processos administrativos relativos ao sistema contábil do Poder Legislativo;

d) elaborar e enviar os relatórios e documentos contábeis.

V - relativas ao cargo de Diretor de Secretaria:

a) planejar e supervisionar a execução dos serviços prestados pelas unidades administrativas do Poder Legislativo;

b) supervisionar a execução dos serviços de recepção, protocolo, auxiliares de serviços e auxiliares técnicos legislativos.

VI - relativas ao cargo de Procurador Legislativo:

a) emitir pareceres em processos administrativos e legislativos;

b) prestar assessoria e consultoria jurídicas à Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais;

c) prestar assessoria e consultoria jurídicas aos integrantes do Poder Legislativo no exercício da atividade parlamentar.

**Parágrafo único.** Fica limitado o percentual de 50% (cinquenta por cento) da carga horária relativa aos servidores concursados como limite para concessão do regime de teletrabalho.

**Art. 8º.** No caso de necessidade de deslocar algum equipamento da sede da Câmara Municipal, para viabilizar a execução das atividades desde que sejam bens passíveis de deslocamento sem ônus  e sem risco de dano, o servidor deverá assinar termo de responsabilidade específico contendo detalhamento das condições, a descrição patrimonial do item e o compromisso de devolução nas mesmas condições tão logo restabeleça o trabalho presencial.

**Art. 9º.** O servidor que aderir ao regime de teletrabalho deverá apresentar relatórios mensais com a descrição diária das atividades realizadas antes da data de processamento da folha de pagamento para aferição do cumprimento de tarefas pela chefia imediata.

**Art. 10.** Fica vedado o teletrabalho para os servidores públicos:

I - que realizem atividades de atendimento ao público;

II - que tenham sofrido penalidades disciplinares, nos 5 (cinco) anos anteriores à indicação.

**Parágrafo único.** Considera-se para fins dessa resolução atividade de atendimento público aquelas regulamentas pelos sistemas de atendimento do CAC e CAMPRAC.

**Art. 11.** A inclusão do servidor na modalidade teletrabalho dar-se-á mediante Termo de Adesão, conforme ANEXO I, do qual constarão, no mínimo:

I - as normas gerais que regem o teletrabalho no âmbito do órgão ou entidade participante;

II - os direitos e deveres do servidor público que execute suas atribuições na modalidade teletrabalho;

III - os sistemas de informação a serem utilizados, quando for o caso;

IV - as tarefas pactuadas em detalhes;

V - as metas e os respectivos prazos de entrega;

VI - a forma de cômputo de faltas injustificadas decorrentes do descumprimento das metas previamente ajustadas.

**Art. 12.** O Diretor de Secretaria caberá:

I - selecionar os servidores públicos que exercerão as atribuições em teletrabalho;

II - estabelecer as metas individuais de produtividade para cada servidor ou empregado público;

III - estabelecer o prazo de duração do teletrabalho, observado o disposto no art. 4º, desta resolução;

IV - esclarecer os servidores públicos sobre as características do teletrabalho e seu respectivo regramento, incluindo os aspectos referentes à ergonomia, mobiliário, equipamentos e programas de informática, requisitos e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

V - acompanhar e avaliar o desempenho do servidor ou empregado público no cumprimento das metas estabelecidas;

VI - informar, ao órgão de recursos humanos ou de gestão de pessoal, os nomes dos servidores públicos em teletrabalho, para fins de registro em seus assentamentos funcionais.

**Art. 13.** Constituem deveres do servidor público em teletrabalho:

I - Cumprir as metas de produtividade estabelecidas no Termo de Adesão de que trata o art. 11 desta resolução;

II - Desempenhar suas atribuições com observância do disposto no art. 7º desta resolução;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado pelos seus superiores;

IV - Estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - Consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional;

VI - Manter o superior imediato informado sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante registro, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

VIII - Preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

**§ 1o.** As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor ou empregado público em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

**§ 2o.** Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o servidor ou empregado público será excluído do teletrabalho, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

**§ 3o.** O servidor ou empregado público excluído do teletrabalho, nos termos do § 2º deste artigo, somente poderá participar novamente desta modalidade após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contado da data de seu retorno às dependências físicas do órgão ou entidade.

**Art. 14.** Compete ao servidor público em teletrabalho responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho, incluindo telefonia fixa e móvel, internet, mobiliário, hardware, software, energia elétrica e similares.

**§ 1o.** O servidor ou empregado público, como condição para participar do teletrabalho, assinará declaração expressa de que as instalações em que executará suas atividades atendem às exigências previstas no Termo de Adesão, bem como de que está ciente das condições estabelecidas no "caput" deste artigo.

**§ 2o.** Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor ou empregado público em decorrência do exercício de suas atribuições em teletrabalho.

**Art. 15.** O atingimento das metas de desempenho pelo servidor ou empregado público em teletrabalho deve ser acompanhado semanalmente pelo superior hierárquico e equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

**§ 1o.** O acompanhamento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser formalmente registrado no Termo de Adesão, previsto no art. 11 desta resolução, para avaliação a qualquer tempo.

**§ 2o.** O descumprimento das metas de desempenho sem justificativa fundamentada do servidor ou empregado público, acolhido pelas chefias imediata e mediata, caracterizará, para todos os fins, falta injustificada, cujo cômputo será proporcional ao valor da meta desatendida.

**§ 3o.** O modo de conversão de descumprimento de metas em faltas injustificadas será detalhado no Termo de Adesão de que trata o art. 11 desta resolução.

**§ 4o.** O descumprimento de meta, assim como a alteração da meta inicialmente prevista, deverão ser registrados, fundamentadamente, no Termo de Adesão de que trata o art. 11 desta resolução.

**§ 5o.** Constatada a omissão de gestores no controle e fiscalização do desempenho de servidores públicos em teletrabalho, a autorização para que o órgão ou entidade realize o teletrabalho será revogada, sem prejuízo da apuração de responsabilidades cabíveis.

**§ 6o.** Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

**Art. 16.** O servidor público em teletrabalho poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências do órgão ou entidade, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do servidor ou empregado público;

II - por determinação do Diretor de Secretaria.

**Art. 17.** A implementação desta Resolução não implica em alteração do horário de funcionamento desta Casa Legislativa, mantendo-se todos os horários já definidos em lei própria.

**Art. 18.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, Minas Gerais, 20 de outubro de 2020.

**RODRIGO EUSTÁQUIO SALES**

Vereador

**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO AO TELETRABALHO**

Unidade Solicitada:

Servidor Solicitante - Código:

Cargo do Servidor Solicitante:

Função Comissionada:

(Nome do Servidor, cargo, RG, CPF, estado civil, endereço), em comum acordo com seu chefe imediato, resolve aderir ao sistema de teletrabalho implementado pelo Poder Legislativo Municipal e se compromete, no âmbito das suas atribuições, a observar os critérios e as obrigações em conformidade com a Resolução nº \_\_/2020 da Câmara Municipal de Vereadores de Carmo do Cajuru/MG.

Carmo do Cajuru/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do servidor

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura da Chefia Imediata da Unidade Solicitante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Gestor

**DA JUSTIFICATIVA**

O sistema de escritório remoto ou "teletrabalho" (mais conhecido por sua nomenclatura inglesa "Home Office") é uma forma de trabalho exercida à distância, de forma autônoma, utilizando ferramentas tecnológicas e de informação capazes de manter um contato direto entre o trabalhador e o empregador. Dessa forma, surge como uma nova forma de organização de trabalho. Consequência da sociedade moderna, da era da informação e da evolução tecnológica.

A proposição deste projeto de resolução visa permitir a implantação dessa nova e atual sistemática de trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, colaborando para o aperfeiçoamento e modernização dos serviços públicos.

Trazemos à baila, outros normativos já aprovados:

a) Resolução 16/2018 - TCE/MG (teletrabalho);

b) Resolução 06/2017 - Câmara Aracaju/SE (teletrabalho);

c) Lei 23.674/2020 - Teletrabalho Servidores MG;

d) Lei Complementar 1929/2018 - Câmara São Bento Sapucaí/SP;

e) Lei 2.779/2017 - Câmara Bastos/SP (Teletrabalho servidores).

Estando em vias de aprovação o PL 3.077/2020 (Teletrabalho servidores federais em tramitação).

Neste sentido o presente projeto visa instituir e disciplinar para o âmbito da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, o serviço a distância, entendendo-se por TELETRABALHO como sendo a jornada de trabalho onde o servidor ou o empregado público trabalhará parte do tempo ou em período integral fora do ambiente onde estiver lotado.

O trabalho a distância é uma nova dinâmica, uma nova modalidade cujo objetivo está diretamente relacionado ao aumento de produtividade, a qualidade do trabalho, a melhora da qualidade de vida - reduz tempo e gastos que se teria com o deslocamento; aumenta o número de servidores com restrições; reduz custos operacionais administrativos para a Administração Pública e diminui até a poluição uma vez que diminui o número de veículos circulando no horário do "rush".

O Diretor de Secretaria selecionará os interessados de acordo com a conveniência, bem como critérios para a escolha do profissional, com capacidade e características para a organização (que saiba discernir prioridades), autonomia (disciplinado e comprometido) orientação para os resultados e controle de qualidade (alcançar as metas com resultados estabelecidos).

A adesão será facultativa e poderá ser revogada a qualquer tempo e nem todos os servidores poderão aderir ao teletrabalho, sendo aos que atendam ao público, por exemplo.

Estarão inclusos no trabalho a distância, àquele que selecionado pelo Diretor de Secretaria aderir assinando o "Termo de Adesão" e neste estarão contidas as normas gerais; os direitos e deveres; o sistema de informação a serem utilizados; as tarefas, as metas e os prazos finais informados detalhadamente, bem como as formas dos cômputos de faltas injustificáveis ou os descumprimentos das metas. Não será permitido delegar atribuições suas a terceiros.

O gestor acompanhará os servidores públicos nos cumprimentos das metas por meio de reuniões periódicas (no mínimo a cada 10 dias) e passando informações ao RH para fins de registro, sobre os resultados alcançados.

Ao descumprimento de qualquer de seus deveres pré-determinados e estabelecidos o servidor ou empregado público será excluído do teletrabalho e apurada o sua responsabilidade disciplinar. Uma vez excluído do trabalho contratado, somente poderá participar novamente de nova contratação após 2 anos posterior ao seu retorno às dependências físicas do órgão.

É de inteira responsabilidade toda a estrutura tecnológica para o cumprimento das atribuições, bem como toda e qualquer despesa como: telefonia, internet, mobiliário, hardware, software, energia elétrica e/ou similares e não serão reembolsadas ou indenizadas as despesas decorrentes do trabalho a distância.

O descumprimento das metas sem justificativas fundamentadas restará caracterizada falta injustificada.

Caso venha ocorrer omissão de gestores no controle de fiscalização do desempenho dos servidores públicos, a Autorização do Teletrabalho do Órgão será revogada, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis.

Não haverá pagamento adicional a qualquer serviço extraordinário que venha ser executado para o alcance das metas previamente estipuladas. Não haverá pagamento de auxílio transporte, exceto nos dias em que comparecer à repartição pública para as reuniões convocadas, havendo dessa forma uma economia para os cofres públicos.

O servidor público poderá retornar ao exercício de suas funções nas dependências do órgão de origem quando este solicitar ou quando determinado pelo gestor.

Dentre as inúmeras vantagens, está no nível de satisfação dos próprios colaboradores, que ganham mais autonomia e mobilidade ao voltar suas atividades profissionais para ambientes mais flexíveis.

Outra vantagem, como dito acima, está no aumento da produtividade dos servidores, já que sem uma supervisão direta dos chefes e assumem para si mesmos, o desafio de serem eficientes em suas tarefas, sem contar que muitas vezes os departamentos de lotação têm dificuldade de um espaço capaz de abrigar todos os funcionários e este método de trabalho vem propiciar uma forma mais confortável de desenvolver uma tarefa.

Dessa feita, pelo exposto, apresento o presente Projeto de Resolução e conto com o apoio e colaboração dos nobres pares desta Casa Legislativa à sua aprovação.

 Carmo do Cajuru, 20 de outubro de 2020.

**RODRIGO EUSTÁQUIO SALES**

Vereador